



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Município de SANTANA DO DESERTO

Processo licitatório nº 110/2018

Modalidade de Dispensa nº 068

PARECER

RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 110/2018, na modalidade de Dispensa nº 068 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA como responsável pela realização do seguinte objeto: FIO AGULHADO SEDA 3.0 MT 1/2 CIRC TRG 1,7 CM ESTÉRIL - 45 CM - CX COM 24 UNIDADES; ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL A BASE DE PRILOCAÍNA COM FELIPRESSINA 0,03UI/ML. EMBALAGEM C/ 50, 1,8ML CADA; ANESTÉSICO LOCAL INJETAVEL A BASE DE MEPIVACAÍNA 3%, SEM VASOCONTRITOR 1:100.00, TUBETES COM 1,8 ML, EMBALADO EM CAIXA COM 50 TUBETES; INDICADOR QUIMICO PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERELIZAÇÃO A VAPOR. INTEGRADOR: TEMPO, VAPOR E TEMPERATURA, CLASSE – 5 – BIO INDICADOR CX C/ 10 UND; FIO AGULHADO SEDA 3.0 MT 1/2 CIRC TRG 1,7 CM ESTÉRIL - 45 CM - CX COM 24 UNIDADES; ESCOVAS DE ROBSON CERDAS BRANCAS; EMBALAGEM TUBULAR PARA ESTERILIZAÇÃO, TAMANHO 200MM X 100M; ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL A BASE DE PRILOCAÍNA COM FELIPRESSINA 0,03UI/ML. EMBALAGEM C/ 50, 1,8ML CADA; ANESTÉSICO LOCAL INJETAVEL A BASE DE MEPIVACAÍNA 3%, SEM VASOCONTRITOR 1:100.00, TUBETES COM 1,8 ML, EMBALADO EM CAIXA COM 50 TUBETES; DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTENOVENSE LTDA - MATRIZ como responsável pela realização do seguinte objeto: ANESTÉSICO LOCAL INJETAVEL A BASE DE LIDOCAÍNA COM ADRENALINA 2%, 1:100.00 TIBETES COM 1,8 ML, EMBALADO EM CAIXA COM 50 TUBETES; INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERELIZAÇÃO A VAPOR. BIO-INDICADOR CX C/ 10 UND; FIXADOR P/ RADIOGRAFIA ODONTOLOGICA FRASCO DE 475ML; CIMENTO ODONTOLÓGICO RECOMENDADO EM INÚMERAS APLICAÇÕES, COMO BASE SEDATIVA, FORRADOR DE CAVIDADES, CURATIVO SELANTE, E CIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE COROAS, PONTES, INCRUSTAÇÕES E OBSTRUÇÕES TEMPORÁRIAS, QUANDO REMOÇÕES SÃO PLANEJADAS, DEIXANDO O REMANESCENTE ; CIMENTO ODONTOLÓGICO RECOMENDADO EM INÚMERAS APLICAÇÕES, COMO BASE SEDATIVA, FORRADOR DE CAVIDADES, CURATIVO SELANTE, E CIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE COROAS, PONTES, INCRUSTAÇÕES E OBSTRUÇÕES TEMPORÁRIAS, QUANDO REMOÇÕES SÃO PLANEJADAS, DEIXANDO O REMANESCENTE ; CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO PÓ (28G): ÓXIDO DE ZINCO DE MAGNÉSIO, TRIÓXIDO DE BORO E ÓXIDO DE FERRO; POTE COM 28G; CABO PARA ESPELHO BUCAL, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO COLORIDO; ANESTÉSICO TÓPICO GEL (12 G) - BENZOCAÍNA 200 MG/ G, POTE C 12 G, SABORES VARIADOS; ANESTÉSICO LOCAL INJETAVEL A BASE DE LIDOCAÍNA COM ADRENALINA 2%, 1:100.00 TIBETES COM 1,8 ML, EMBALADO EM CAIXA COM 50 TUBETES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:

"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público."

Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitando-se, por consequência, com o princípio da economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

SANTANA DO DESERTO, 27 de setembro de 2018.

Renata Palhares Rodrigues
OAB RJ 167.580
Assessor Jurídico do Município